



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Assuntos Jurídicos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2025

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PROJETO NO DESERTO DE FAMILIARES E APOIO A DEPENDENTES QUÍMICOS DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.850.492/0001-68, com sede no Sítio Bela Vista, Bairro Patrimônio, Muzambinho-MG.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para a manutenção dos serviços de acolhimento a dependentes químicos para assistência psicossocial, em regime de comunidade terapêutica, conforme plano de trabalho anexo, com o PARCEIRO PÚBLICO garantindo recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, para cobertura de despesas diversas.

VIGÊNCIA: 14/02/2025 a 31/12/2025

VALOR GLOBAL DO REPASSE: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

BASES LEGAIS: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Orçamentária Anual nº 3.757, de 19/12/2024, e Lei de Subvenções nº 3.758, de 19/12/2024

Com a entrada em vigor do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC”, regulamentado pela Lei Federal nº 13.019/2014, foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A referida lei dispõe de uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, a mesma lei, em seu artigo 31, prevê a inexigibilidade de realização do chamamento público, em alguns casos, conforme se lê abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Assuntos Jurídicos

O Município de Muzambinho, há dois anos, vem firmando termo de fomento com a **ASSOCIAÇÃO PROJETO NO DESERTO DE FAMILIARES E APOIO A DEPENDENTES QUÍMICOS DO BRASIL**, visando ao custeio – pagamento de terceiros e despesas diversas.

A entidade parceira é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não remunera sua diretoria, nem distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo plenamente aos critérios estabelecidos na alínea “a” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal n.º 13.019/2014. Trata-se da ÚNICA entidade no município de Muzambinho que poderá cumprir o objeto do presente Termo de Fomento, o que justifica a inexigibilidade do chamamento público.

A Lei Orçamentária Anual n.º 3.757, de 19/12/2024, e Lei de Subvenções n.º 3.758, de 19/12/2024, contemplaram a transferência de recursos financeiros para a instituição interessada, mediante Termo de Fomento, com vistas a custeio – pagamento de terceiros e despesas diversas.

Impende destacar a obrigatoriedade da entidade parceira de apresentar a prestação de contas, nos moldes da Lei 13.019/2014, que assim dispõe em seu art. 2º:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

A prestação de contas a ser apresentada pela entidade parceira deverá ser feita de tal modo que permita ao gestor avaliar se o objeto foi executado conforme pactuado, mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos dos artigos 64 e 66 da Lei 13.019/2014, devendo, ainda, ser feita em plataforma eletrônica, a fim de gerar transparência e permitir a visualização por qualquer interessado, conforme artigo 65 da mesma lei.

Nos termos do inciso II do art. 39 da Lei 13.019/2014, as entidades que não prestarem contas de parcerias anteriormente celebradas estarão impedidas de celebrar nova parceria. A Administração deverá observar também os demais impedimentos dispostos no referido artigo.

Saliente-se que, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/2014, o prazo para interposição de eventuais impugnações à presente justificativa de inexigibilidade é de 5 (cinco) dias, contados da data de sua publicação, devendo ser através de requerimento a ser protocolado no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Publique-se no sítio oficial da administração pública na internet, www.muzambinho.mg.gov.br, na forma do disposto no art. 10 e no § 1º do art. 32, ambos da Lei 13.019/2014¹. Publique-se, também, no quadro de avisos desta Prefeitura.

Muzambinho, 14 de fevereiro de 2025.


OSMAR DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

¹ **Art. 10.** A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) - **Art. 32** (...) § 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)